



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal de Pontão

Usuário: Ivan

Protocolo

P.062/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 295/2023 - Projeto de Lei nº 057/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR AUXÍLIO PARA A RECONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA FAMILIAR A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 01/12/2023 às 9h e 20min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 295/2023


Pontão (RS), 30 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos reencaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 057/2023**, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio para a reconstrução de residência familiar a pessoas em vulnerabilidade social*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Mauro Marcello

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 01/12/2023

09:30


Ivan H. Selbert
Escritário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio para a reconstrução de residência familiar a pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para a reconstrução de residência familiar através da reconstrução da moradia da família de Nadir Rodrigues de Assis, localizada na Rua Antão Coimbra, 811, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar o projeto de reconstrução da moradia, adequado ao tamanho da família e licitar a execução da obra.

Art. 2º - Os beneficiários não poderão vender o imóvel pelo prazo de 10 anos, a contar da entrega da casa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas no orçamento anual de 2024.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para conceder auxílio para a reconstrução de residências familiares a pessoas em vulnerabilidade social.

Os beneficiários do auxílio são uma família que foram selecionadas no Programa de Apoio à Reformas e Ampliação de Habitações Precárias criado pelo Lei Municipal n. 1.205/2021, com o auxílio de R\$10.000,00 para reforma da moradia. Todavia, a situação da moradia é tão precária que não foi possível a realização das reformas, de modo que o auxílio não foi concedido. A Secretaria de habitação constatou a necessidade de reconstrução da moradia.

A Assistência Social do Município reconheceu a situação de vulnerabilidade da família (parecer anexo). A família de Nadir Rodrigues de Assis é composta de 5 integrantes, sendo que um deles é pessoa com deficiência. A situação da moradia é de calamidade, de tal modo que a família faria jus ao recebimento do benefício de aluguel social para morar em outro local, mas no momento está acolhida na casa do filho, no mesmo imóvel (fundos). Os beneficiários estão cadastrados no CAD-único.

O Município também está tentando incluir a situação da família no programa Minha Casa, Minha vida, de modo que se for contemplado, não será necessário esse investimento.

O projeto não foi enviado em regime de urgência, mas é necessário a aprovação do mesmo ainda em 2023, para que se possa elaborar os projetos das moradias e a licitação das obras com máxima urgência, sem que haja necessidade de convocação da Câmara no recesso.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAÓ Demonstrativo de pagamento de salario T
 CNPJ 92451152000129 Faixa:PADRAO 29 AG. COM. SAUDE Data Admissao: 04/09/2006 C
 Funcionario: 475.8 ADILSON FERREIRA Cargo: AG. COMUN.SAUDE H
 Filial: 1 Depto: 6 Setor: 12 Secao: 35 Ref.: FEVEREIRO/2022 Folha:01 E

Cod.	Descricao	Refer.	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO BASE	200,00	1.465,28	
12	INSALUBRIDADE	0%	243,45	
221	ABONO LEI 803/12 DEC 1183		156,00	
52	INSS			135,60
59	SINSEMP			28,00
209	FINANCIAMENTO BANRISUL			369,09

 Salario base: 1.465,28 TOTAIS..... 1.864,73 Desc. 532,69
 F.G.T.S. : 136,70 LIQUIDO..... 1.332,04
 Base FGTS: Base INSS: Base IRRF:

 Declaro ter recebido a importancia liquida acima discriminada

Data: ___/___/___ Assinatura: _____